



MINISTÉRIO DA FAZENDA

YSS/

Sessão de 16 de maio de 1990

ACÓRDÃO Nº 101-80.119

Recurso nº 94.046 - IRPJ - EX: DE 1988

Recorrente UBATAL-USINA BENEFICIADORA DE ALGODÃO TEIXEIRA ALVES LTDA.

Recorrid DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARACAJÚ - SE

IRPJ - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - DECISÃO JUDICIAL - Acolhe-se o pedido de reconsideração em acatamento a decisão judicial. Reexaminados os fatos e o direito do processo, confirma-se o voto do acórdão questionado, por bem lançado e porque nada de novo foi trazido à colação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por UBATAL-USINA BENEFICIADORA DE ALGODÃO TEIXEIRA ALVES LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 16 de maio de 1990

URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 21 JUN 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, RAUL PIMENTEL e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN. Ausente por motivo justificado o Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****PROCESSO Nº 13572-000.022/88-70****RECURSO Nº:** 94.046**ACÓRDÃO Nº:** 101-80.119**RECORRENTE:** UBATAL-USINA BENEFICIADORA DE ALGODÃO TEIXEIRA ALVES LTDA.**R E L A T Ó R I O**

UBATAL-USINA BENEFICIADORA DE ALGODÃO TEIXEIRA ALVES LTDA., empresa jurisdicionada à D.R.F. em Aracajú-SE, teve seu recurso voluntário julgado pelo Acórdão nº 101-78.894, de 11.07.89, obtendo negativa de provimento, à unanimidade de votos.

2. Inconformada, ingressou com pedido de reconsideração, ao qual foi negado seguimento.

3. Recorreu, então, ao Judiciário, por meio de mandado de segurança, obtendo sentença favorável da Justiça Federal - 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

4. Os fatos do processo estão bem resumidos no relatório do acórdão impugnado, que passo a ler. (Lê-se).

5. No pedido de reconsideração a contribuinte repete argumentação de suas defesas anteriores.

É o relatório.



Acórdão nº 101-80.119

V O T O

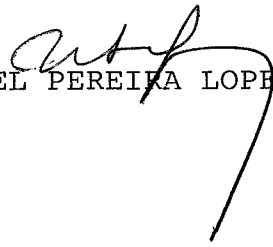
Conselheiro Urgel Pereira Lopes, Relator:

Conheço do pedido de reconsideração em acatamento à decisão judicial.

O voto vencedor do Acórdão nº 101-78.894 apreciou com proficiência a matéria em litígio, notadamente na parte em que incorporou o voto do Acórdão nº 101-76.461, juntado por cópia a fls. 165/178.

Assim, bem ponderados os fatos e o direito em confronto, não vejo o que modificar no acórdão questionado.

Isto posto, voto pelo indeferimento do pedido de reconsideração.


URGEL PEREIRA LOPES - RELATOR.